

SANCIONADA E PROMULGADA

EM 12/02/2009

GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 584/2009

PUBLICADO

EM, 12/02/2009

[Handwritten signature]

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DE ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), PROGRAMA DE "SAÚDE BUCAL", PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE (PACS) E PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de servidores nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias e excepcionais de atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Saúde Bucal, Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS) e Programa de Controle de Endemias.

- 04 (quatro) médicos;
- 05 (cinco) enfermeiros;
- 04 (quatro) auxiliares de enfermagem;
- 04 (quatro) dentistas;
- 28 (vinte e oito) agentes de saúde;
- 06 (seis) agentes de vigilância epidemiológica;
- 01 (um) fisioterapeuta.

Art. 2º - Os contratados deverão apresentar a documentação necessária exigida pelo Departamento Pessoal para a efetivação da contratação.

Art. 3º - Os contratados nos termos da presente Lei estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos no que couber.

Art. 4º - As contratações serão somente as necessárias e desde que haja premente necessidade, devendo constar na carteira de trabalho, obedecendo à Legislação trabalhista.

Art. 5º - Os contratos serão rescindidos em 31 de dezembro de 2009, a pedido do contratado ou unilateralmente pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação e/ou quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12/02/2009).

[Handwritten signature]
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12/02/2009).

[Handwritten signature]
MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE